Mensagem n° 055/2021, de 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Altera o Art. 137 da Lei Complementar n° 36, de 30 de outubro de 2017, que trata da alíquota do IPTU aplicável aos imóveis não edificados e que não cumpram a função social da propriedade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal de 1988, será majorada em 1% (um por cento) a cada exercício: limitada a 10% (dez por cento)*".

O presente projeto de lei tem a finalidade de interromper temporariamente a aplicação de novos incrementos na alíquota do IPTU pela progressividade em imóvel não edificado, modificando o Artigo 137 da Lei Complementar n° 36 de 30 de outubro de 2017.

Os anos vindouros de 2022 e 2023 serão desafios para os municípios em relação ao desenvolvimento econômico e social, especialmente no combate aos efeitos da pandemia por Covid-19 na cadeia econômica e a recuperação de postos de trabalho e renda.

No contexto, contempla-se a necessidade do município de Eusébio atuar preventivamente no sentido em suspender o aumento de impostos por mera posse continuada de imóvel não edificado, o qual já vem sendo objeto de aumento de alíquota ao longo do tempo, desde os efeitos da Lei Complementar n° 36 de 2017.

Considerando que o incremento anual da alíquota de progressividade do IPTU é de 1%, com potencial em alcançar até 10% de acumulado, poderá gerar distorções e agravar o nível de inadimplência do IPTU, uma vez que o país atravessa um período turbulento e de crise fiscal, conforme demonstra o relatório Focus: "*Relatório de Mercado - 29/10/2021*", com resultados negativos dos resultados nominal e primário do PIB para 2022 e 2023.

Outro motivo é a escassez de insumos e elevação dos preços de material de construção e aumento inflacionário, o que poderá se tornar impeditivo temporariamente para operar investimos em edificações para atingir a função social, conforme demonstra o IBGE no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil de setembro de 2021 que aponta uma variação % a maior do Custo médio m² - variação percentual no últimos 12 meses de +22,89% no Nordeste do Brasil.

Assim, o cenário delineado nos motiva a propor a interrupção para o biênio 2022-2023 de novos incrementos na alíquota do IPTU pela progressividade.

Além disso, a Secretaria de Finanças e Planejamento está desenvolvendo a atualização da base de cálculo do IPTU através do confronto dos dados georeferenciados e o cadastro no sistema de arrecadação, o que, por si só, representará uma forma mais justa para aqueles que efetuaram modificações em suas edificações e que não atualizaram as informações junto ao município.

A aprovação do presente Projeto de Lei significará ajuste ao novo cenário macroeconômico e social, com vistas a evitar o estrangulamento da capacidade contributiva do IPTU para 2022 e 2023, uma vez em que outras medidas serão adotadas nos próximos exercícios, como intensificação do fisco itinerante, fortalecimento do processo de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa, melhoria do processo de envio de boletos (por carta registrada), melhoria no cadastro, dentre outras medidas, avançando a uma prática de flexibilização do modelo de tributação que possa se adequar às mudanças da realidade econômica

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
10/11/2021

Projeto de Lei Complementar n° 005 de 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/11/2021

Altera o Art. 137 da Lei Complementar n° 36, de 30 de outubro de 2017, que trata da alíquota do IPTU aplicável aos imóveis não edificados e que não cumpram a função social da propriedade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal de 1988, será majorada em 1% (um por cento) a cada exercício: limitada a 10% (dez por cento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 137 da Lei Complementar no 36 de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

§ 4º Fica interrompida a majoração de 1% para exercícios financeiros de 2022 e 2023.

§ 5º Fica estabelecida, excepcionalmente, como alíquota máxima de 2,5% para o total de progressividade para exercícios financeiros de 2022 e 2023, retornando em 2024 à alíquota de progressividade aplicada em 2021.

§ 6º Para os exercícios de 2022 e 2023, o imóvel com débito de IPTU de anos anteriores e que esteja na alíquota de progressividade de 2,5%, poderá ser reduzida a 1% no caso de liquidação total dos débitos até 31 de março de 2022, ou reduzida para 1,5% no caso de liquidação total dos débitos até 30 de junho de 2022, ou reduzida para 2,0% no caso de liquidação total dos débitos até 31 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal